



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 32/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 610/2019

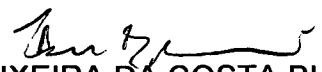
DOCREC

45/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 588/18, de autoria do Legislativo, que institui no Município a instalação de placas indicativas de templos religiosos nos logradouros públicos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e pela Secretaria de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

  
IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI  
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/drs  
PL 588-18 FP

DPF - SGP-22 - 22/01/2020 - 11:31 - 010832 - 2/2



**SÃO PAULO URBANISMO**

**SP-URBANISMO/PRE/Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana**  
Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906  
Telefone: (11) 3113-7500

**Encaminhamento SP-URB/PRE-SPU Nº 022658128**

São Paulo, 31 de outubro de 2019

**Interessado:** Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativa

**Assunto:** Projeto de Lei nº 588/18, que institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos e Casas de Espetáculos", nos logradouros públicos

**SMDU/GAB**

**Senhora Chefe de Gabinete**

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil de exame e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 588/18, de autoria do Legislativo, que institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos e Casas de Espetáculos", nos logradouros públicos e dá outras providências. (022083872 e 022107973)

A justificativa do Projeto de Lei encontra-se no documento 022056738:

*Existem templos religiosos, bem como, casas de espetáculos, que pela sua importância e presença no local, tem sido lugares onde muitos munícipes se dirigem para seus vários interesses. Em geral são lugares de grande fluxo de carros e pessoas, e para tanto, penso que a colocação dessas placas indicativas além de beneficiar os templos religiosos e casas de espetáculos também, facilitará a localização, em face do exposto, espero merecer o apoio de meus pares para medida que consideramos simples sem nenhum custo para o município.*

Conforme texto do Projeto de Lei, trata-se de elemento de sinalização urbana:

*As placas indicativas terão a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos, serão padronizadas, e obedecerão a cores e tamanhos predefinidos pelo órgão competente e serão providenciadas pelos interessados sem nenhum custo para o erário; a localização e implantação das placas indicativas serão determinadas pelo órgão competente, sendo colocadas em postes ou armações.*

Quanto aos elementos de sinalização urbana incide, além de normas específicas de trânsito, dispositivos legais da Lei 14.223/2006 e Decreto 56.268/2015.

Em pesquisa preliminar no Geosampa (base de dados de informação declarada, necessário pesquisa em outras fontes complementares) em 1995, São Paulo contava com 3.346 Templos e 1.058 casas de espetáculo, possivelmente distribuídos de forma heterogênea pela cidade.

Nesse sentido, preocupa-nos em especial o art. 5º do Projeto de Lei em questão:

*Art. 5º Quando ocorrer de existir mais de um interessado em um raio de duzentos metros poderá ser feita placa com indicação dos vários interessados.*

Com base nos números estimados, entendemos que poderá haver quantidade excessiva de placas com prejuízo à Paisagem Urbana e com interferência negativa na sinalização viária.

Além disso, falta isonomia no tratamento dos diversos equipamentos existentes na cidade, eventualmente também necessários de indicação, especialmente aqueles geradores de tráfego e grande concentração de público, visto que a propositura se refere apenas à Templos e Casas de Espetáculos.

Outrossim, atualmente tem-se a facilidade de orientação proporcionada pelos diversos aplicativos de mobilidade amplamente utilizados pela população em geral.

Assim sendo, com base no exposto, manifestamo-nos contrários ao Projeto de Lei nº 588/18.

Encaminhamos o presente para conhecimento de nossa manifestação com vistas a oferecer resposta à solicitação da Câmara Municipal.

**A. Regina L. Monteiro**

**Superintendente de Planejamento da Paisagem Urbana**

**Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU**



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Regina Lopes Monteiro, Assessor(a)**, em 31/10/2019, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **022658128** e o código CRC **C6223346**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 022658128

Criado por e048950, versão 2 por e048950 em 31/10/2019 16:38:08.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**Informação SMUL/AJ Nº 023045394**

**Interessado: Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativa**

**Assunto: Projeto de Lei nº 588/18, que institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos e Casas de Espetáculos", nos logradouros públicos**

**SMDU/AJ**

**Senhora Procuradora Assessora Chefe**

A Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil solicita manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 588/18, de autoria do Legislativo, que institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos e Casas de Espetáculos", nos logradouros públicos.

Na Informação nº 022658128, a Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU assevera que, em pesquisa preliminar no Geosampa, verificou-se que em 1995 o Município de São Paulo contava com 3.346 Templos e 1.058 casas de espetáculo. Assim, entende-se que a propositura poderia levar à instalação de quantidade excessiva de placas, com prejuízo à paisagem urbana e com interferência negativa na sinalização viária.

Ademais, salienta-se que há diversos outros equipamentos na cidade que, em tese, também demandariam de indicação, especialmente aqueles geradores de tráfego e grande concentração de público.

Em acréscimo, ressalta-se que o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito regem os critérios de sinalização do viário, sendo o CONTRAN, órgão máximo e coordenador de todo o sistema, competente para aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização, carecendo o Município de atribuição para inovar na matéria.

Disso se torna forçoso, sob a perspectiva temática desta Pasta, manifestar-nos contrariamente à medida proposta.

Ante o exposto, sugerimos encaminhar o presente ao Gabinete para conhecimento e determinação quanto ao envio da resposta.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

**DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO**

**Procurador do Município**

**OAB/SP nº 243.192**

**SMDU/AJ**

SMDU.G

Senhor Secretário,

Nos termos da promoção retro, para conhecimento e determinação das providências necessárias.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

**FLÁVIA BARROS**

**Procuradora do Município**

**Chefe da Assessoria Jurídica**

**OAB/SP nº 190.425**

**SMDU/AJ**



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 12/11/2019, às 15:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moreira Figueiredo, Procurador do Município**, em 12/11/2019, às 15:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **023045394** e o código CRC **2AC98E63**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 023045394

Criado por D791777, versão 2 por D791777 em 12/11/2019 15:21:08.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**Encaminhamento SMUL/AJ Nº 023048254**

**Interessado: Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativa**

**Assunto: Projeto de Lei nº 588/18, que institui no município a Instalação de "Placas Indicativas de Templos Religiosos e Casas de Espetáculos", nos logradouros públicos.**

**Casa Civil /ATL**

**Senhora Assessora Chefe**

Conforme solicitação da Casa Civil, encaminho as manifestações da área técnica acerca do referido PL.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

**Fernando Chucre**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Chucre, Secretário(a)**, em 13/11/2019, às 09:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **023048254** e o código CRC **B3B14835**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 023048254

Criado por D791777, versão 4 por D838445 em 13/11/2019 09:41:48.

---

**PARECER TÉCNICO**

---

Sr. Gerente,

Em atendimento ao Ofício SGP-12 nº610/2019 que originou o CS nº 9631.00636/19-62, enviado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei nº588/18 de autoria da vereadora Rute Costa, que institui no município a instalação de placas indicativas de templos religiosos e casas de espetáculos nos logradouros públicos do município de São Paulo, informamos o que segue.

A sinalização de orientação existente no município de São Paulo é produto da implementação do Programa de Orientação de Tráfego - POT - criado com objetivo de possibilitar uma compreensão global do sistema viário, da cidade e facilitar a locomoção por meio de caminhos indicados nas placas. A definição da sinalização obedece a normas e critérios técnicos estabelecidos pelo programa e apresenta como premissa principal o atendimento de condutores em seus deslocamentos, sobretudo os atípicos.

Para atingir esses objetivos foram desenvolvidos critérios e parâmetros para determinação das vias e dos elementos referenciais a serem sinalizados, bem como para a elaboração dos respectivos projetos.

Os elementos referenciais se caracterizam por um local, uma via, região ou evento, que são considerados importantes pela sua abrangência, atratividade e conhecimento popular. Devido ao elevado número de interesses na cidade foram eleitos alguns que, em conjunto com nomes de ruas, avenidas, zonas cardeais, parques, dentre outros, compõem o sistema de orientação da cidade.

O Sistema de Orientação do Município de São Paulo estabeleceu referenciais em todas as regiões da cidade e são eles que organizam o processo de sinalização vertical de orientação cujo maior objetivo é prover aos condutores condições adequadas em relação à circulação com segurança, à leitura e ao entendimento das informações disponibilizadas, e principalmente orientá-los nos momentos de "*tomadas de decisão*" em relação aos destinos que desejam seguir.

Em relação à sinalização de equipamentos como atrativos turísticos, a Prefeitura de São Paulo estabelece critérios para hierarquização e seleção de equipamentos que podem receber sinalização, conforme itens abaixo listados, sendo que o equipamento, para ser considerado turístico deverá atender no mínimo dois dos critérios abaixo:

- 1- O equipamento deverá ser preferencialmente público;
- 2- O tipo de serviço oferecido pelo equipamento deverá ter característica turística;
- 3- O atrativo poderá ser tombado pelo órgão municipal, estadual e federal;
- 4- O atrativo deverá oferecer horário de atendimento ao público;
- 5- O atrativo deverá possuir estacionamento;
- 6- No caso dos estádios de futebol, o mesmo deverá comportar no mínimo 35.000 espectadores.

Os equipamentos também foram agrupados em categorias, por semelhança de atendimento e, de forma geral, já foram enquadrados quanto à viabilidade de sinalização como atrativo turístico.

Especificamente em relação ao objeto do PL em análise temos:

- **Centro de Convenções, Casas de espetáculos, Espaços para eventos**

Não são equipamentos passíveis de receber a sinalização turística, pois são privados e podem ser divulgados por meio da mídia impressa e eletrônica. Para esses equipamentos o usuário pode programar sua viagem;

- **Teatros (todos privados)**

Não são equipamentos passíveis de ser sinalizados, pois são privados e podem ser divulgados por meio da mídia impressa e eletrônica. Também neste caso, o usuário pode programar sua viagem;

- **Templos religiosos**

Não são equipamentos passíveis de ser sinalizados, pois não são atrativos turísticos. Os usuários buscam o equipamento para os cultos religiosos e as viagens são programadas.

Importante lembrar que a Lei municipal nº 14.223 de 26 de setembro de 2006, denominada "Lei da Cidade Limpa" foi aprovada com o objetivo de reduzir a poluição visual na cidade de São Paulo e, nesse sentido, as diretrizes adotadas pelo Programa POT buscam atender a este objetivo, evitando a sinalização vertical de orientação em excesso.

Recomendamos de um modo geral que os responsáveis pelos equipamentos não sinalizados procurem orientar o deslocamento e a acessibilidade de seus usuários utilizando informações em outros meios de comunicação ou em outros dispositivos de informação, sempre respeitando as normas vigentes.

Em face do exposto, no momento, não recomendamos a medida proposta.

*Regina Aparecida da Silva Barreto*

Reg.CET: 09438  
27/11/19



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**

**Departamento de Atendimento a Órgãos Externos**

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

**Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 023603730**

São Paulo, 29 de novembro de 2019

**SMT/GAB**

**Sr. Diretor,**

Em atenção ao solicitado doc. 023121419, de ordem do Sr. Chefe de Gabinete, restituímos o presente com as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Projetos / Superintendência de Planejamento desta Companhia, doc. 023559982.

Att,

**EDENIR SIMÕES**

**Chefe de Gabinete**



Documento assinado eletronicamente por **Edward Nogueira Junior, Supervisor(a) de Departamento**, em 29/11/2019, às 09:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **023603730** e o código CRC **4FCA7679**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 023603730

Criado por L007371, versão 2 por L007371 em 29/11/2019 09:55:28.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**

**Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Informação SMT/AJ Nº 023701546**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Ofício SGP-12 nº 610/2019 - Pedido de subsídios sobre o Projeto de Lei nº 588/2018, que “*institui no município a instalação de Placas Indicativas de Templos Religiosos nos logradouros públicos e dá outras providências.*”

**SMT.GAB**

**Sr. Secretário,**

Trata-se de ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores (doc SEI 022056632), solicitando informações sobre o PL nº 588/2018 (doc SEI 022056692), de autoria da Vereadora Rute Costa, que institui no município a instalação de Placas Indicativas de Templos Religiosos nos logradouros públicos e dá outras providências.

As informações requisitadas foram prestadas pela CET através do doc SEI 023559535, que opinaram pela inviabilidade técnica e jurídica do PL.

Em termos jurídicos, é de se ressaltar que a Lei Municipal nº 14.2323/06, denominada “Lei da Cidade Limpa”, que objetiva reduzir a poluição visual na cidade de São Paulo é restritiva quanto a sinalização visual em excesso, sendo uma das diretrizes do Programa de Orientação de Tráfego – POT, que orienta a implantação da sinalização de orientação no Município.

Posto isto, prestados os esclarecimentos devidos, restituímos o presente a V. Sa. para encaminhamento à Casa Civil para prosseguimento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

**RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA**

Procuradora o Município – SMT/AJ

OAB/SP 163.116

De acordo.

**GILMAR PEREIRA MIRANDA**

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Renata Elaine Vieira da Silva, Procurador do Município**, em 03/12/2019, às 09:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 03/12/2019, às 10:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **023701546** e o código CRC **A5CA70AE**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 023701546

Criado por d696416, versão 2 por d696416 em 03/12/2019 09:50:01.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**

**Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Encaminhamento SMT/AJ Nº 023701665**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Ofício SGP-12 nº 610/2019 - Pedido de subsídios sobre o Projeto de Lei nº 588/2018, que “*institui no município a instalação de Placas Indicativas de Templos Religiosos nos logradouros públicos e dá outras providências.*”

**PREF/Casa Civil/ATL III**

**Senhora Procuradora Assessora**

Diante das manifestações da CET(doc SEI 023559535) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (doc SEI 023701546), as quais acolho, restituo o presente com as informações requisitadas, para encaminhamento à Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

**EDSON CARAM**

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 06/12/2019, às 12:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **023701665** e o código CRC **73B09EA5**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003702-6

SEI nº 023701665

Criado por d696416, versão 2 por d696416 em 03/12/2019 09:52:48.